



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)**

1

ANEXO I – MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

DISPÕE sobre a determinação da divulgação de informações contábeis e de indicadores sociais e ambientais pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais do Município de Cariacica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida por meio desta Lei a determinação da divulgação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e de nota técnica com indicadores sociais e ambientais pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Município de Cariacica, em jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou no Diário Oficial do Município.

§1º A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica às empresas com receita bruta total anual inferior a R\$ 3.600.000,01 (três milhões seiscientos mil reais e um centavo).

§2º A nota técnica prevista no *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – Indicadores sociais internos, como os gastos com alimentação, educação, capacitação e saúde dos empregados;

II – Indicadores sociais externos, como os gastos da empresa na comunidade com saúde, saneamento, cultura e educação;

III – Indicadores ambientais, como os gastos com preservação ambiental, educação ambiental, investimentos em programas externos e internos, dentre outros;

IV – Informações sobre o corpo funcional, como o número de admissões, demissões, estagiários, mulheres, negros e pessoas com deficiência;

V – Informações relevantes quanto ao exercício da cidadania empresarial, como o número de acidentes do trabalho e o nível de salubridade existente;

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

2

VI – Outras informações que a empresa julgar necessárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Demonstração do Valor Adicionado (DVA) a demonstração contábil da riqueza criada pela empresa, a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a distribuição da riqueza gerada com a remuneração dos financiadores, empregados e acionistas, além dos impostos pagos ao Município, durante determinado período.

Art. 3º A Demonstração do Valor Adicionado deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo Pronunciamento Técnico - CPC 09, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), conforme o modelo constante no Anexo I.

Art. 4º A manutenção de benefícios fiscais concedidos às empresas enquadradas no disposto no Art. 1º, § 1º fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do exercício imediatamente posterior à sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de março de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)

Rod. BR 262 Km 3,5 S/Nº - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052
Telefone Geral (27) 3343-2350 – Ramal 203
Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da determinação de divulgação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e de nota técnica com indicadores sociais e ambientais pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Município de Cariacica, em jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou no Diário Oficial do Município.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é um dos componentes primordiais do Balanço Social. Trata-se de um instrumento de medição e demonstração da capacidade de geração e distribuição de riqueza de uma determinada entidade. Por meio da DVA, é possível estabelecer um paralelo entre o valor adicionado utilizado pelo segmento econômico e a distribuição econômica da entidade para cada segmento com o qual ela se relaciona.

A DVA, ainda, possibilita o conhecimento de informação social e econômica da empresa, e uma melhor avaliação das atividades exercidas por ela dentro da sociedade. Demonstra, também, a efetiva contribuição da empresa dentro de uma visão global de desempenho, para a geração de riqueza da economia na qual está inserida, sendo resultado do esforço conjugado de todos os seus fatores de produção.

Esse demonstrativo contábil, ao propiciar a verificação da distribuição da riqueza gerada pelos agentes econômicos, constitui um instrumento extremamente eficiente de transparência e controle, permitindo que a coletividade acompanhe o cumprimento, pelas empresas, da função social que lhes é constitucionalmente outorgada.

De forma pioneira, o Brasil tornou obrigatória a divulgação da DVA pelas companhias abertas, o que vem sendo replicado voluntariamente por diversas empresas em todo o mundo. Assim, seguindo essa tendência, buscamos por meio desta propositura estabelecer para todas as empresas que recebam benefícios fiscais do Município de Cariacica a obrigação de exporem à sociedade a sua efetiva contribuição para a geração e distribuição de riqueza, publicando a sua DVA em jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo ou no Diário Oficial do Município, em conjunto com uma nota técnica que evidencie os impactos sociais e ambientais da organização na sociedade.

Tendo em vista que o município deixa de arrecadar considerável valor com a concessão dos incentivos, é justo que sejam estabelecidos mecanismos que demonstrem à população o seu benefício, uma vez que as renúncias de receita configuram como um decréscimo na arrecadação do erário caso não gerem os resultados sociais e econômicos esperados. É importante destacar, por oportuno, que as previsões estabelecidas nesta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

4

não se aplicarão às companhias com receita bruta total anual inferior a R\$ 3.600.000,01, o que excluiria do texto legal as empresas de menor porte.

Ante o exposto e no intuito de estimular o pleno exercício do controle social no que tange à efetiva contribuição das grandes empresas sediadas no município para as comunidades onde se encontram inseridas, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de março de 2019.